



§ 60.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUPLEMENTO II

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 28/2023

de 31 de Maio

PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO REAJUSTADO PARA 2023-2038

A partir da restauração da independência, os sucessivos governos têm adotado a prática de conduzir o processo de desenvolvimento nacional através do planeamento estratégico. Assim, o I Governo Constitucional desenvolveu e adotou o Plano de Desenvolvimento Nacional, com visão 2002-2020, denominado Visão 2020, fortemente centrado no desenvolvimento de dois objetivos primordiais: reduzir a pobreza em todos os setores e regiões da Nação e promover o crescimento económico equitativo e sustentável e melhorar a saúde, a educação e o bem-estar de todos os cidadãos de Timor-Leste.

Seguidamente, o IV Governo Constitucional elaborou o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 (PED 2011-2030), com base no Plano de Desenvolvimento Nacional 2002-2020, com uma visão de elevar Timor-Leste à categoria de país de rendimento médio-alto, com uma população bem instruída e saudável e com programas de crescimento económico e social inclusivo e sustentável, não só para a geração atual mas também para as futuras gerações.

Decorridos 10 anos de implementação do PED 2011-2030, o VIII Governo Constitucional aprovou o relatório de implementação da segunda fase do mesmo, confirmando que, do total de 200 metas das primeira e segunda fases, 26% foram concluídas, 23% apresentaram progressos consideráveis, 45% tiveram pouco progresso e 4% ainda não se haviam iniciado. A avaliação da implementação do PED 2011-2030 reiterou a necessidade de reajustar algumas das respetivas medidas, tendo identificado que parte das metas não foi alcançada por diversas razões, de entre as quais se enfatiza a estrutura de objetivos do PED não ser instrumental nem para o planeamento operacional, nem para a monitorização e avaliação. Por outro lado, o PED 2011-2030 não delinea as suas medidas com base numa relação causa-efeito, sendo que 46% das metas são gerais e impossíveis de medir.

Por outro lado, desafiado pelas experiências ocorridas no País e no mundo inteiro, especialmente entre os anos de 2019 e 2021 e motivado a adequar o planeamento à realidade social e económica do País, o VIII Governo Constitucional, através da Resolução do Governo n.º 81/2021, de 21 de junho, estabeleceu a Comissão Interministerial para Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030. Para cumprimento do processo de reajustamento do PED 2011-2030, foram realizadas diversas sessões de consulta pública aos titulares e membros dos órgãos de soberania e ex-titulares dos órgãos de soberania, cidadãos, representantes do poder local e representantes comunitários de todos os municípios e da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, entidades não governamentais, representantes das confissões religiosas, sociedade civil e outras instituições relevantes, sendo que as medidas estratégicas reajustadas vão ao encontro da opinião de todos os participantes.

Para prossecução do reajustamento da estratégia nacional, a equipa técnica procedeu também a um exaustivo estudo documental de toda a informação produzida e disponível, quer por instituições do Estado, quer por organizações internacionais, que serviu como referência de base para a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Reajustado. Como resultado das consultas públicas realizadas, e com base na opinião consensual de todos os intervenientes, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Reajustado deve ser vinculativo para todas as entidades públicas e privadas e cidadãos através da forma de lei, para que as estratégias adotadas mereçam o consenso nacional, tornando o Plano Estratégico um instrumento vinculativo para todos, de projeção nacional, garantindo a coesão e a estabilidade nacional e visando o cumprimento rigoroso dos programas para atingir os objetivos estratégicos delineados.

Tendo em conta a opinião generalizada dos intervenientes, foi elaborado, no âmbito da comissão interministerial acima referida, um esboço de diploma legislativo a ser proposto ao Parlamento Nacional, designado por Lei de Enquadramento do Planeamento

Estratégico, que pretende também vincular a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Reajustado a todo o setor público. A introdução de uma lei de enquadramento do planeamento estratégico é uma necessidade do ordenamento jurídico de Timor-Leste. As razões da sua necessidade são as seguintes:

a) Não existe regulação legislativa global do planeamento e dos planos estratégicos, mas é necessária legislação que regule parcialmente quer a função de planeamento estratégico, nomeadamente no que se refere a competências, processos, precedências e hierarquia dos planos estratégicos, quer a relação do planeamento estratégico com outros tipos de planeamento, como o planeamento financeiro e o planeamento territorial, que já dispõem de leis abrangentes e detalhadas;

b) A Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra objetivos fundamentais para o Estado, direitos e liberdades individuais e direitos e deveres económicos, sociais e culturais para os cidadãos e um aproveitamento justo e igualitário dos recursos naturais, no interesse nacional e transgeracional, de entre outros, cuja realização implica o desenvolvimento do planeamento económico e social como uma função base do Estado;

c) A regulação do planeamento estratégico está prevista no Programa do VIII Governo Constitucional (2018-2023).

O planeamento estratégico é qualificado como uma função básica do Estado, que é orientada para promover o desenvolvimento sustentável, no sentido da concretização dos objetivos fundamentais do Estado e realização do aproveitamento dos recursos naturais de forma justa, igualitária e com equilíbrio ecológico, bem como para evitar a destruição de ecossistemas, de acordo com o interesse nacional, conforme o consagrado nos artigos 6.º e 139.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

Nesta senda, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Reajustado propõe-se cumprir a aspiração do povo de Timor-Leste, através da melhoria da qualidade de vida e eliminação da pobreza, da fome e das desigualdades, bem como desenvolver uma economia diversificada, inclusiva e sustentável para os próximos 15 anos, concretizando a visão de que “até 2038, Timor-Leste, a sociedade e cada cidadão individual terão uma vida saudável, cívica, digna, resiliente e próspera com um rendimento sustentável”.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea f) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar os trabalhos da Comissão Interministerial para Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030, que passa a denominar-se “Plano Estratégico de Desenvolvimento Reajustado 2023-2038”.
2. Preconizar a aprovação, pelo Parlamento Nacional, do Plano Estratégico de Desenvolvimento Reajustado 2023-2038, constante do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Recomendar que o próximo governo constitucional inicie o processo de aprovação da lei de enquadramento do planeamento estratégico, visando criar o enquadramento estruturado de todas as opções estratégicas, bem como promover a execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Reajustado 2023-2038, vinculando-o a todas as entidades do setor público e, em determinada medida, aos setores privado e cooperativo.
4. Recomendar a institucionalização do exercício de planeamento estratégico integrado, a longo e médio prazos, e a elaboração de estudos de apoio à constante adaptação desse tipo de planeamento às características e necessidades internas do País.
5. Recomendar a consolidação das medidas estratégicas adotadas e dos resultados previstos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Reajustado 2023-2038 com as informações constantes dos relatórios do Censos de 2022.
6. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 3 de maio de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak